



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Dispõe sobre a autorização de inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do símbolo do girassol, de identificação de deficiências ocultas, nos uniformes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Ficam autorizados os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e portadores de deficiências ocultas matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, a utilizarem em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA e o símbolo dos portadores de deficiências ocultas, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo referente ao TEA consiste em uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º O símbolo referente às deficiências ocultas consiste em uma fita composta por girassol, símbolo internacional de identificação para condições não visíveis, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 3º O símbolo poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Vereador Proponente

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior inclusão, respeito e visibilidade aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências ocultas matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, por meio da autorização para o uso de símbolos reconhecidos mundialmente em seus uniformes escolares.

O símbolo do TEA, representado pela fita com peças de quebra-cabeça coloridas, é um importante instrumento de identificação que promove a conscientização sobre o autismo, auxiliando na construção de um ambiente escolar mais empático, respeitoso e compreensivo.

Da mesma forma, o símbolo do girassol, utilizado internacionalmente para identificação de pessoas com deficiências ocultas, como deficiências cognitivas, síndromes neurológicas, epilepsia, entre outras condições não visíveis, tem se mostrado eficaz na promoção da inclusão, oferecendo mais segurança e compreensão às necessidades específicas desses estudantes.

A proposta assegura que a inserção dos símbolos será facultativa e realizada diretamente pelos pais ou responsáveis, sem qualquer imposição ou burocracia junto às escolas, respeitando a individualidade de cada aluno e a autonomia das famílias.

Além disso, ao permitir que as escolas promovam campanhas informativas e conscientizadoras sobre os símbolos, a Lei contribui para a formação de uma cultura escolar mais acolhedora, inclusiva e informada sobre as diversas formas de deficiência.

Diante do exposto, esta iniciativa reforça o compromisso com a inclusão escolar, contribuindo para o bem-estar dos estudantes com TEA e deficiências ocultas, e promovendo uma sociedade mais justa, empática e respeitosa com as diferenças.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes na sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Vereador Proponente

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ANEXO I



ANEXO II

